



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

058

10

217

Processo nº 03.344/02

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADO: *Paulo Henrique Furtado*

OBJETO: Contratação de profissional para coordenação de uma oficina de vídeo.

VALOR: **R\$630,00** (seiscentos e trinta reais)

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, Cep 18600-900 – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado PAULO HENRIQUE FURTADO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Glória, 314 – Aptº 91, Edifício Kioto – Liberdade – São Paulo/SP, portador do CPF sob nº 276.164.938-90 e da Cédula de Identidade RG 28.130.327-7-SSP-SP, inscrito no INSS sob nº 1.167.033.297-1, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 03.344/02 – dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de coordenação de uma oficina de vídeo, conforme especificações constantes das folhas 04 e 05 do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1– O presente curso será ministrado em 35 (trinta e cinco) horas, no período de 12 a 17 de abril de 2002, de sexta a quarta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término da carga horária acima.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$18,00** (dezoito reais), a hora/aula, totalizando a quantia de **R\$630,00** (seiscentos e trinta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

10

W



CLÁUSULA QUINTA:- DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil após o fornecimento dos atestados e da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1– O CONTRATADO deverá prestar ao CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 04 e 05 do presente processo.
- 6.2- O CONTRATADO deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3- O CONTRATADO deverá ministrar 35 (trinta e cinco) horas/aula no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.
- 6.4- Os horários das aulas a serem ministradas pelo CONTRATADO serão de sexta a quarta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 133920019.2002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3- Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

219

Processo n° 03.344/02

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE FURTADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Wilson Nakamoto

2ª

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente